

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA

Excelentíssimo Sr. Prefeito:

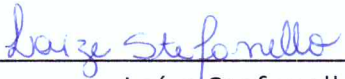
Venho através deste, requerer que Vossa Excelência analise com zelo, o plano de trabalho em anexo, no qual demonstramos nosso zelo pelos animais abandonados e/ou animais de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não dispõem de recursos financeiros para o ideal tratamento que os seus animais necessitam.

Contudo, a O.N.G, por sua finalidade, não dispõem de recursos financeiros próprios suficientes, o que, consequentemente acarreta em pedidos constantes de auxílio financeiro à pessoas/empresas que da mesma causa compartilham.

Nesses termos, solicitamos à vossa excelência que, se o município compactua com a causa e, se financeiramente possível, providencie, nos termos da legislação vigente, o procedimento necessário para formalização de um acordo de colaboração financeira entre o Município e a ONG, para um repasse mensal de valor, conforme o disponível, para que possamos continuar a desenvolver um trabalho de prevenção e cuidados aos animais abandonados ou de famílias de considerada vulnerabilidade econômica e social, prestando auxílio nas despesas com alimentação, higiene, atendimentos em clínicas veterinárias, compreendendo exames, consultas, vacinas, medicamentos, castrações, realização de campanhas educativas e de conscientização à população sobre cuidados, zelo e responsabilidade para com os animais, bem como, campanhas incentivando a adoção consciente, coibição aos maus tratos e abandono.

Sendo o desejado para o momento, fico no aguardo de retorno.

Nova Palma, 18 de Janeiro de 2021.



Laíze Stefanello
Presidente ONG Bicharada

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 – UFSM				
Nome: ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA			C.N.P.J. 35.868.072/0001-30	
Endereço: AVENIDA EMANCIPAÇÃO, NÚMERO 145				
Cidade: NOVA PALMA	UF: RS	CEP 97250000	DDD/Fone/Fax 553266-1212	Esf. Administrativa FEDERAL
Nome do Dirigente da Entidade Proponente: LAÍSE STEFANELLO			C.P.F. do Dirigente: 018.514.550-78	
RG / Órgão Expedidor 7097194794 – SJS/RS		Cargo: PRESIDENTE		
Endereço: LOCALIDADE LINHA DUAS, INTERIOR, NOVA PALMA/RS				C.E.P.: 97250-000

1.2 – Conveniente				
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA			C.N.P.J. 88.488-358/0001-56	
Endereço				
Cidade Nova Palma	UF: RS	CEP 97250-000	DDD/Fone/Fax 55-3266-1166	Esf. Administrativa Município
Nome do Dirigente da Entidade: André Luiz Rossato			C.P.F. do Dirigente: 577.194.380-00	
RG / Órgão Expedidor 4032473565 SSP			Função: Prefeito	

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO/ACORDO/CONVÊNIO

2.1 – TÍTULO: ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ONG BICHARADA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA.

2.1.1 – INÍCIO: Após a assinatura do acordo.

2.1.2 – TÉRMINO: 48 meses após a assinatura do acordo.

2.2 – OBJETO/OBJETIVOS

Este termo tem como objetivo o desenvolvimento de ações para a prevenção e cuidados aos animais abandonados ou de animais de famílias de considerada vulnerabilidade econômica e social, prestando auxílio nas despesas com alimentação, higiene, atendimentos em clínicas veterinárias, compreendendo exames, consultas, vacinas, medicamentos, castrações, realização de campanhas educativas e de conscientização à população sobre cuidados, zelo e responsabilidade para com os animais, bem como, campanhas incentivando a adoção consciente, coibição aos maus tratos e abandono. Tudo isso como meio de promover o controle da natalidade de animais domésticos, evitando a proliferação de doenças, conscientizando a população em relação ao posse responsável, e amenizando os casos de maus tratos e abandono no Município de Nova Palma, tudo em conformidade com o plano de trabalho em anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

2.3 – JUSTIFICATIVA

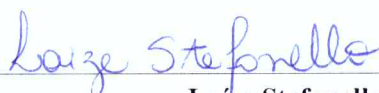
O presente acordo de colaboração financeira trará benefício mútuo para a instituição envolvida, possibilitando que mesma desenvolva ações para a prevenção e cuidados aos animais abandonados ou de animais de famílias de considerada vulnerabilidade econômica e social, prestando auxílio nas despesas com alimentação, higiene, atendimentos em clínicas veterinárias, compreendendo exames, consultas, vacinas, medicamentos, castrações, realização de campanhas educativas e de conscientização à população sobre cuidados.

3 – RESULTADOS ESPERADOS

Atender o maior número de animais possíveis, vítimas do abandono, retirados de situações de maus tratos e pertencentes a famílias em vulnerabilidade econômica e social, através de auxílio veterinários e castrações.

Nova Palma, 22 de Janeiro de 2021.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal



Laise Stefanello
Presidente ONG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA /RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

INFORMAÇÃO PARA A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Informo a seguir as dotações que darão cobertura para a ONG DA
BICHARADA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18-Gestao Ambiental

541-Preservação e Conservação Ambiental

124-Desenvolvimento de Programas de Incentivo a Ações Ambientais

2.098-ENCARGOS COM PROGRAMAS E ACOES RELATIVAS AO MEIO
AMBIENTE

3.3.50.43.00 (4040) - SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.3.50.43.01 (4202) – INSTITUIÇÕES DE CARATER
ASSIST.CULTURAL,EDUCACIONAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 25 de janeiro de 2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

**PROPOSTA DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

À Sra. Laíze Stefanello
Presidente da ONG Bicharada

Ao cumprimentá-la cordialmente e, em atendimento ao vosso pedido de auxílio financeiro, faço saber que compactuamos com a causa dessa organização, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida, tanto dos animais assistido por ela, quanto ao bem estar de quem os tem.

Nesses termos, apresentamos a nossa proposta de repasse mensal no valor de um salário mínimo, como segue na tabela do cronograma de desembolso abaixo.

Meta Anual	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 13.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

Em contrapartida do repasse sugerido, a ONG deverá assinar um Termo de Colaboração, parte de um Processo Administrativo elaborado, no qual constará as cláusulas definidoras do referido termo.

No aguardo de vossa concordância, assino a presente Proposta, em 19 de Janeiro de 2021.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal,

Em resposta à vossa proposta de repasse mensal do município à ONG Bicharada, declaro que aceitamos o valor proposto, assim como o cronograma proposto e a celebração do Termo de Colaboração.

Ficamos no aguardo da concretização do mesmo, formalizando a parceria nos termos legais.

Nova Palma, 20 de Janeiro de 2021.



Laíze Stefanello

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO,

Determino a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Legislação em vigor, a adoção das providências necessárias para abertura de Processo Administrativo para celebrar Termo de Colaboração com a Organização Não Governamental Bicharada, conforme o cronograma de desembolso proposto.

Nova Palma/RS, em 20/01/2021.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

VIGÊNCIA: A partir de 25 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.
ORIGEM: Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, situado a Avenida Dom Erico Ferrari, nº 145, Bairro Centro, CEP 97250-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. André Luiz Rossato, brasileiro, casado, CPF nº 577.194.390-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Alessio, nº 912, nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BICHARADA**, CNPJ 35.868.072/0001-30, situada a Avenida Emancipação, nº 145, Bairro Centro, Nova Palma/RS CEP 97.250-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Sra. Laíze Stefanello, brasileira, portadora do RG nº 7097194790, inscrita no CPF sob o nº 018.514.550-78, residente e domiciliada na localidade de Linha Duas, interior, nesse Município, doravante denominada ONG Bicharada, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Este termo tem como objetivo o desenvolvimento de ações para a prevenção e cuidados aos animais abandonados ou de famílias de considerada vulnerabilidade econômica e social, prestando auxílio nas despesas com alimentação, higiene, atendimentos em clínicas veterinárias, compreendendo exames, consultas, vacinas, medicamentos, castrações, realização de campanhas educativas e de conscientização à população sobre cuidados, zelo e responsabilidade para com os animais, bem como, campanhas incentivando a adoção consciente, coibição aos maus tratos e abandono. Tudo isso como meio de promover o controle da natalidade de animais domésticos, evitando a proliferação de doenças, conscientizando a população em relação ao posse responsável, e amenizando os casos de maus tratos e abandono no Município de Nova Palma, tudo em conformidade com o plano de trabalho em anexo, que passa a fazer parte do presente termo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a ONG Bicharada o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso.

2.2. Para o exercício financeiro de 2021, fica estimado o repasse de R\$ 13.200,00, conforme cronograma de desembolso e dotação orçamentaria constante abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$13.200,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROJ/ATIV	RECURSO	NAT. DESPESA	DESC. DESPESA
2.098	001	3.3.50.43.00	INST. DE CARATER ASSIST. CULT., EDUC.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO

3.1. Não é determinante ao município a contrapartida financeira por parte da organização.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à Organização de acordo com o Cronograma de Desembolso, anteriormente definido, e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ONG pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à ONG qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ONG para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ONG, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ONG;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

4.2. Compete à ONG:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ONG poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Termo de colaboração deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**

- II - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- IV- realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) pagamento de pessoal contratado pela ONG que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) Anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

6.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

IV - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da ONG;

V - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente, no mesmo prazo da prestação de contas;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela ONG no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.



9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Faxinal de Soturno é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

13. DO REAJUSTE

13.1. De mutuo acordo entre as partes, o presente termo poderá sofrer reajuste com base no IPC-A/IBGE, do período transcorrido.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Pequenas dúvidas surgidas do presente Termo, poderão ser sanadas pela administração municipal.

Estando as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Colaboração, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

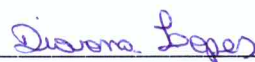
Nova Palma, 25 de Janeiro de 2021.



ANDRÉ LUIZ ROSSATO
Prefeito Municipal



LAÍZE STEFANELLO
ONG Bicharada



Diovana C. A. Lopes
CPF: 020.736.290-40
Testemunha



Marcio S. Rosso
CPF: 654.975.200-06
Testemunha



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1795928090

PROIBIDO PLASTIFICAR
1795928090

NOME
LAIZE STEFANELLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
7097194794 SJS/II RS

CPF
018.514.550-78

DATA NASCIMENTO
24/08/1988

FILIAÇÃO
IVANI JOAO STEFANELLO

**TEREZINHA VESTENA
STEFANELLO**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO
04117540802

VALIDADE
22/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/06/2007

OBSERVAÇÕES

A

Laize Stefanello

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FAXINAL DO SOTURNO, RS

DATA EMISSÃO
23/01/2019

Paulo Roberto Kopachina
ASSINATURA DO EMISSOR

**65861764551
RS217428983**

RIO GRANDE DO SUL

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 25/01/2021

Funcionário: Diviane Lopes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.868.072/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/2019
NOME EMPRESARIAL ORGANIZACAO NAO GOVERNAMENTAL BICHARADA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EMANCIPACAO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO *****
CEP 97.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA PALMA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (55) 3266-1212
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/02/2020** às **17:01:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO
POSSE DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO
GOVERNAMENTAL BICHARADA



Ata 01/2019

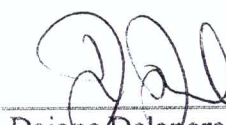
Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dezenove horas, na Câmara Municipal de Vereadores, sita à Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, nesta cidade de Nova Palma, reuniu-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Organização não Governamental Bicharada. Assumiu a presidência dos trabalhos, a Sra. Jessica Pippi, brasileira, casada, administradora, portadora do documento de identidade nº 5038479035 e inscrita no CPF sob o nº 968. 008.280-68, residente e domiciliada na Rua Silvio Grotto, nº 267, município de Nova Palma/RS, convidando a mim Laize Stefanello, brasileira, solteira, maior, artesã, portadora do documento de identidade nº 7097194790 e inscrita no CPF sob nº 018.514.550-78, residente e domiciliada na localidade de Linha Duas, município de Nova Palma/RS para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) Discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) Constituição e fundação definitiva da sociedade; c) Eleição da Diretoria; d) Outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente solicitou que colocasse cópias do estatuto social à disposição dos presentes para que pudessem proceder ao manuseio e leitura. Finda a etapa anterior, a Presidente submeteu o estatuto social a apreciação, discussão e aprovação, sem emendas ou modificações. A seguir, a Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Organização Não Governamental Bicharada, procedendo-se, então, a eleição da Diretoria para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: PRESIDENTE: Laize Stefanello, brasileira, solteira, maior, artesã, portadora do documento de identidade nº 7097194790 e inscrita no CPF sob o nº 018.514.550-78, residente e domiciliada na localidade de Linha Duas, município de Nova Palma/RS; VICE-PRESIDENTE: Neusa Maria Dalcin Rossato, brasileira, casada, aposentada, portadora do documento de identidade nº 1015841917 e inscrita no CPF sob o nº 266.423.871-04, residente e domiciliada na Rua Itália, nº 70, município de Nova Palma/RS; TESOUREIRO: Elezia Solange Rossato, brasileira, separada, aposentada, portadora do documento de identidade nº 90174662319 e inscrita no CPF sob nº 390.442.540-49, residente e domiciliada na Rua Julio de Castilhos, nº 674, município de Nova Palma/RS; SEGUNDO TESOUREIRO: Paula Piovesan, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do documento de identidade nº 1073912535 e inscrita no CPF sob o nº 940.704.150-68, residente e domiciliada na Rua João Volcato, nº 346, município de Nova Palma/RS; SECRETÁRIO: Daiane Delanora, brasileira, solteira, maior em união estável, secretária, portadora do documento de identidade nº 1092258308 e inscrita no CPF sob o nº 014.731.530-18, residente e domiciliada na Rua Raimundo Aléssio, nº 248, município de Nova Palma/RS; SEGUNDO SECRETÁRIO: Elizete Guedes Rossato, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do documento de

J

J

identidade nº 6045656359 e inscrita no CPF sob o nº 538.571.940-49, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 855, município de Nova Palma/RS. A Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, a Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como secretária, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e contendo as assinaturas de todos os associados fundadores serve como prova de livre vontade de cada um organizar a Associação.


Laize Stefanello
Presidente


Daiane Delanora
Secretária

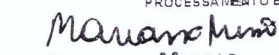


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 30 de Novembro, 803 - SL 02 - Caixa Postal 11 - Cep: 97.220-000
Faxinal do Soturno-RS - Tel/Fax: 55 32631110 e-mail: mhelenadias@terra.com.br
MARIA HELENA DIAS - REGISTRADORA DESIGNADA



PROTOCOLO: Nº 10645 - Livro A-7, Fls 177, em data
18/10/2019.
REGISTRO: Nº 510 - Livro A-14, Fls 149F.
Faxinal do Soturno, 29 de outubro de 2019

Total: R\$ 142,30 + R\$ 14,00 = R\$ 156,30
CERTIDÃO PJ (1 pgs): R\$ 8,90 (0216.02.1300003.00191 = R\$ 1,90)
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 41,20 (0216.04.1300003.02097 = R\$ 3,30)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 17,60 (0216.03.1300003.00961 = R\$ 2,70)
AVERBAÇÃO SOC. S. FINS ECONOMICOS: R\$ 61,30 (0216.04.1300003.02098 = R\$ 3,30)
BUSCA: R\$ 8,40 (0216.01.1700003.01803 = R\$ 1,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,90 (0216.01.1700003.01802 = R\$ 1,40)


Mariana Missio
Substituta da Designada





ESTATUTO SOCIAL DA ONG BICHARADA



Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - Sob a denominação de ONG Bicharada, fica instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, na forma de ONG – Organização Não Governamental, com sede na Cidade de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Emancipação, nº 145, a qual será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil. A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Nova Palma/RS, as pessoas naturais preocupadas em combater a crueldade, o descuido e o abandono praticados contra os animais, e que passa a ter existência legal a partir do registro de sua ata fundacional, no cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Palma, conforme Assembleia Geral realizada em 07 de maio de 2019. A ONG Bicharada é uma Associação de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A ONG Bicharada, tem objetivo voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber:

1. Acompanhar o cumprimento de todas as leis, decretos, portarias, regulamentos federais, estaduais e municipais existentes e que venham a existir e que tratem sobre a proteção dos animais.
2. Colaborar na criação e atualização de leis de proteção animal.
3. Promover meios efetivos para impedir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais.
4. Criar ou promover campanhas e eventos com o objetivo de estimular o amor e o respeito aos animais.
5. Apoiar e assistir a abrigos e ONGs que recolham e cuidem de animais abandonados.
6. Dar assistência médico-veterinária aos animais de rua e pertencentes à população de baixa renda, assim como a serviços de controle de população animal através de campanhas de castração.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a Associação poderá realizar a criação e venda de produtos customizados, bazares, feiras, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A ONG Bicharada poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ONG Bicharada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - Não haverá hipótese de nenhuma remuneração a qualquer dos membros da diretoria, associados ou de colaboradores diretos ou indiretos da ONG Bicharada, ressalvando-se a possibilidade de, eventualmente, quando explicitamente couber e se aprovado pela Assembleia Geral, instituir-se

remuneração para profissionais que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 5º - A Associação poderá, a critério de necessidade, adotar um código de posturas, o qual deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia de Fundação.
2. Voluntários: serão considerados voluntários as pessoas que esporadicamente contribuírem tanto através de serviços prestados como de contribuições financeiras sem compromisso de pagamento de mensalidade.
3. Colaboradores: serão considerados colaboradores os Associados que contribuírem regularmente, tanto para a realização dos objetivos desta Associação, como financeiramente através de quantia mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral.
4. Honorários: Serão considerados sócios honorários, pessoas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados não responderão, nem solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Associação.

Artigo 7º - São direitos dos sócios fundadores e colaboradores:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
3. Excluir-se da Associação.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo segundo: Membros voluntários e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo terceiro: Somente o associado das categorias de Fundador e colaborador, que tenha participado no mínimo de 2/3 das reuniões da Diretoria, nos últimos 12 (doze) meses poderá votar e ser votado, para cargos de direção, sendo exigido, para ser votado, o prazo mínimo de 01 (um) ano de integração ao quadro social.

Parágrafo quarto: É direito do associado excluir-se da Associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido por escrito junto à Diretoria da Associação.

Artigo 8º - São deveres do associado:

1. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
2. Acatar as determinações dos órgãos de administração da Associação.
3. Abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome da organização sem prévia autorização da diretoria.
4. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
5. Comparecer nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;

forze

ml

2. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
3. Exclusão do quadro societário.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser elaborado por escrito e dirigido à assembleia geral, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência da exclusão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da organização.

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 10 – A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;

Artigo 11 – A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos sócios fundadores e colaboradores em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 12 – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
 2. Destituir os membros da Diretoria;
 3. Excluir associados;
 4. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
 5. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da Associação.
 6. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
 7. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela Associação;
 8. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
 9. Autorizar, se for o caso, a contratação de Auditoria Independente desde que recomendada pelo Tesoureiro;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 13 – A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

1. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação.
 - c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas do exercício anterior;
 - d) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;No segundo semestre de cada ano para:
 - a) Apresentação dos resultados alcançados no semestre anterior;

Handwritten signature

Handwritten signature

- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Debater e **deliberar** sobre outros temas relevantes para a Associação.

A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14 – A Convocação dos associados para Assembleia Geral deverá ser feitas via correspondência enviadas aos sócios (por correios ou por meio virtual) com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- Exclusão de associado;
- 3. Extinção da Associação.

Artigo 15 – A Diretoria é um órgão administrativo e executor da Associação, colegiado e eleito pela Assembleia Geral, responsável pela representação institucional da Associação, sendo composto por um Presidente, um Vice-presidente, um secretário (e seu suplente), um tesoureiro(e seu suplente).

Parágrafo Primeiro – Compete à Diretoria:

- 1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
- 2. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- 3. Administrar a Associação;
- 4. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da Associação, acompanhando sua execução;
- 5. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- 7. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- 8. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo – A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 2 (dois anos), em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolvam a Associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto – O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto – A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Sexto – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, esta em Assembleia Geral, convocada por pelo menos 2/3 dos sócios.

Artigo 16 – Compete ao Presidente da Entidade:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e promover a divulgação da Associação;
2. Orientar as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
3. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
4. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termos de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 17 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação.
2. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
3. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
4. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da Associação.

Artigo 18 – Compete ao Secretário e em seu impedimento, ao seu suplente:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
2. Proceder à lavratura e leitura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria.
3. Ser responsável por efetuar a convocação dos sócios fundadores e colaboradores para as Assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
4. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da secretaria;
5. Organizar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
6. Representar a Associação nos casos de impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente.
7. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 19 – Compete ao Tesoureiro:

1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a Associação;
Fazer todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamento e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
3. Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
4. Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;
5. Preparar o balanço anual para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.
6. Propor a contratação de Auditoria Independente, se o movimento econômico da entidade assim o exigir;
7. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 20– Havendo vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 21 – Os recursos financeiros e o patrimônio da Associação provirão de:

Jaize

mlu

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL
Orgao.....: 08 SECRETARIA MUN.DA AGRIC.DESENV.EC.E MEIO
Unidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reacoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
18 Gestao Ambiental						
18541 Preservacao e Conservacao Ambiental						
185410124 Desenvolvimento de Programas de Incentivo a Acoes Ambientais						
185410124.1.108000 DESAPROPRIACAO DE AREAS PARA PRESERVACAO AMBIENTAL						
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2484 Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS						
810 Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00	50,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185410124.2.098000 ENCARGOS COM PROGRAMAS E ACOES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
4040 Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
3654 Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
3655 Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
3656 Fonte.....: 1 Recurso Livre - Administracao Direta Mun	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria	20.100,00	0,00	0,00	0,00	20.100,00	20.100,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Orgao	2.050.234,50	0,00	0,00	0,00	2.050.234,50	1.759.100,58
		291.133,92	8.057,42	90,00	6.419,40	1.638,02
		291.133,92	8.057,42	90,00	6.419,40	284.714,52
Total Geral	2.050.234,50	0,00	0,00	0,00	2.050.234,50	1.759.100,58
		291.133,92	8.057,42	90,00	6.419,40	1.638,02
		291.133,92	8.057,42	90,00	6.419,40	284.714,52



EDITAL Nº 09/2021

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. André Luiz Rossato, torna público que firmou o Termo de Colaboração seguinte, de acordo com a Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021.

- ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BUCARADA;
- CNPJ: 35.868.072/0001-30;
- VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;
- DATA DE ASSINATURA: 25/01/2021;
- VIGÊNCIA: 25/01/2022;
- PRORROGAÇÃO: Sim;
- REAJUSTE: Não.

Nova Palma/RS, 26 de Janeiro de 2021.



André Luiz Rossato
Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA	
Certifico que o presente _____	
_____ esteve afixado no	
lugar próprio do prédio da Prefeitura	
nos dias 27/01/20	
à 05/02/20	
Em _____	_____
Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

EDITAL Nº 09/2021

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. André Luiz Rossato, torna público que firmou o Termo de Colaboração seguinte, de acordo com a Dispensa de Chamamento Público nº 01/2021.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021.

- ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BUCARADA;
- CNPJ: 35.868.072/0001-30;
- VALOR: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;
- DATA DE ASSINATURA: 25/01/2021;
- VIGÊNCIA: 25/01/2022;
- PRORROGAÇÃO: Sim;
- REAJUSTE: Não.

Nova Palma/RS, 26 de Janeiro de 2021.


André Luiz Rossato
Prefeito municipal

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro
CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (55) 3266-1166 - 3266-1168
E-mail: pmnpalma@novapalma.rs.gov.br

PUBLICADO EM:

27 / 01 / 21





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ANDRÉ LUIZ ROSSATO, Prefeito Municipal de Nova Palma, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a presente, Ordem de serviço, **DETERMINANDO** que, à partir da publicação desta, a Sra. Diovana C. A. Lopes, Secretária de Administração deste município, fiscalizará o cumprimento do Termo de Colaboração nº 01/2021, tomando as devidas providências se o mesmo for cumprido em seus conformes.

CUMpra-se

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVA PALMA,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se
Em 27/01/2021.

Diovana C. A. Lopes
Secretária Municipal de
Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA	
Certifico que o presente _____	
_____ esteve afixado no	
lugar próprio do prédio da Prefeitura	
nos dias	27/01/21
à	05/02/21
Em	/ /
Responsável	

Recebido em 27/01/2021.

Diovana C. A. Lopes
Fiscal Designada